



# **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados**

C.G.C. 03 155 942 / 0001 - 37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79 730-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 649 - de 05 de junho de 1996.**

Autoriza a concessão de reajuste aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores da Prefeitura Municipal, de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento-base, com reflexos nas gratificações de função e demais verbas, a contar de 1º de maio de 1996.

**Parágrafo único** - O percentual referido no caput será concedido, igualmente, aos inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - As tabelas de retribuição mensal serão atualizadas por ato do executivo, levando em consideração o percentual autorizado por esta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/ MS  
Em 05 de junho de 1996.

  
Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS  
Prefeito Municipal